



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP
Diretoria de Administração e Planejamento
CNPJ: 46.151.718/0001-80
End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.
Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: servicospublicos@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 563/2026 – SESERP

Birigui, 04 de setembro de 2026.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026

À IMPACT ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA — CNPJ nº 60.173.263/0001-24, nos endereços eletrônicos indicados na peça impugnatória (bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br).

Referência: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2026, protocolada em 04/09/2026, objetivando a alteração do prazo de entrega de 05 (cinco) para 30 (trinta) dias úteis.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa Impacto Administração e Eficiência Ltda, na qual se alega, em síntese, que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, previsto no item 6.13, alínea "a", do edital, seria desarrazoado e restritivo, impondo limitação geográfica à participação de licitantes sediados em outras regiões, em violação aos princípios da competitividade, da igualdade e da obtenção da proposta mais vantajosa, bem como ao art. 9º, I, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021. Requer, ao final, o acolhimento da impugnação para que o prazo de entrega seja ampliado para 30 (trinta) dias úteis.

É o breve relatório.

2. DO MÉRITO — DA MANUTENÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS

2.1. Da discricionariedade da Administração na fixação do prazo de entrega

A fixação do prazo de entrega dos bens licitados é decisão que decorre do poder discricionário da Administração, exercido com base na conveniência e oportunidade, na natureza do objeto e nas necessidades concretas do órgão contratante. A Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo mínimo ou máximo para a entrega de bens, cabendo ao gestor, no exercício do planejamento da contratação (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), defini-lo de modo compatível com o objeto e com o interesse público.

Nesse sentido, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, foi fixado após a análise técnica das peculiaridades do objeto licitado, composta por itens de consumo corrente e de pronta entrega no mercado, cuja disponibilização não demanda complexidade logística que justifique prazo mais dilatado. Não se trata, portanto, de exigência arbitrária, mas de definição técnica fundada na realidade do mercado fornecedor e na necessidade de celeridade e eficiência na satisfação das demandas administrativas.

2.2. Da razoabilidade e da compatibilidade do prazo com o objeto licitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP
Diretoria de Administração e Planejamento
CNPJ: 46.151.718/0001-80
End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.
Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: servicospublicos@birigui.sp.gov.br

O prazo questionado não é, em si, desarrazoado. A razoabilidade de um prazo de entrega somente pode ser aferida em face do objeto contratado: para bens de pronta entrega, amplamente disponíveis no comércio, prazos curtos são não apenas aceitáveis, mas recomendáveis, pois garantem a tempestividade do fornecimento e evitam o desabastecimento do órgão.

A impugnante não demonstrou, objetivamente, que os itens licitados demandam prazo superior para fabricação, importação ou logística especial. A alegação de inexecutabilidade é genérica e fundada em suposições, não acompanhada de qualquer elemento concreto — laudo, cotação, manifestação de fornecedores ou estudo de viabilidade — que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis. Ora, aquele que não dispõe de condições de atender à exigência editalícia pode simplesmente deixar de participar do certame ou precificar sua proposta considerando os custos logísticos necessários, sem que isso configure, por si só, restrição ilegal à competitividade.

2.3. Da ausência de demonstração de restrição à competitividade

A impugnação sustenta que o prazo curto importaria "limitação geográfica" à participação de licitantes distantes. Tal alegação, contudo, é meramente hipotética. O certame é realizado na modalidade pregão eletrônico, que assegura a participação de interessados de todo o território nacional, sem qualquer distinção em razão da sede ou domicílio dos licitantes. A regra editalícia é objetiva, geral e abstrata, aplicando-se indistintamente a todos os participantes, não se vislumbrando qualquer tratamento diferenciado capaz de afrontar o princípio da isonomia.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que a mera alegação de restrição à competitividade, desacompanhada de demonstração concreta do prejuízo, não é suficiente para invalidar cláusula editalícia. A impugnante não apontou um único licitante efetivamente impedido de participar, tampouco comprovou que o prazo de entrega seria fator determinante de exclusão. A restrição à competição deve ser provada, não presumida.

2.4. Da inaplicabilidade do art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021

Não assiste razão à impugnante quanto à alegada violação ao art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021. A vedação legal refere-se a cláusulas que estabeleçam "preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes", ou seja, que tratem os participantes de forma desigual com base em sua localização. O prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contudo, é condição objetiva e uniforme, imposta a todos os licitantes em igualdade de condições, sem qualquer referência à sede, naturalidade ou domicílio. Não há, portanto, preferência ou distinção vedada pela lei.

2.5. Do precedente invocado pela impugnante — ausência de efeito vinculante e distinção fática

A impugnante invoca decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Denúncia nº 1012169, Rel. Cons. Wanderley Ávila, j. 24/05/2018), relativa a pregão para aquisição de pneus. O precedente, além de não possuir efeito vinculante ou força normativa geral, trata de situação fática distinta: aquisição de bens com logística e características específicas, em que se reconheceu, no caso concreto, prejuízo à competitividade. No presente certame, os itens licitados são de pronta entrega, amplamente disponíveis no mercado, não se verificando a mesma circunstância que fundamentou aquele julgado.

Ademais, decisões de Tribunais de Contas, ainda que relevantes como orientação, não vinculam a atuação da Administração em outros certames, cabendo a análise casuística da razoabilidade do prazo em face de cada objeto.

2.6. Da vinculação ao edital e do interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP

Diretoria de Administração e Planejamento

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: servicospublicos@birigui.sp.gov.br

O edital é a lei interna da licitação, e seus termos vinculam tanto a Administração quanto os licitantes (princípio da vinculação ao edital — art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A manutenção do prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis atende ao interesse público, na medida em que assegura a pronta disponibilidade dos bens, a celeridade na execução contratual e a eficiência administrativa, sem qualquer prejuízo comprovado à competitividade do certame.

A pretensão da impugnante de ampliação do prazo para 30 (trinta) dias, por sua vez, reflete conveniência particular da licitante, não configurando vício do edital ou ilegalidade a ser sanada. A impugnação, portanto, não merece acolhimento.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se verificam, no edital do Pregão Eletrônico nº 126/2026, os vícios apontados pela impugnante. O prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, é razoável, compatível com a natureza do objeto e não restringe, de forma comprovada, a competitividade do certame, inexistindo fundamento legal para sua alteração.

4. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa Impacto Administração e Eficiência Ltda e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2026, inclusive o item 6.13, alínea "a", que fixa o prazo de entrega em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Comunique-se a impugnante do teor desta decisão, nos endereços eletrônicos indicados na peça impugnatória, e dê-se prosseguimento ao certame.

Atenciosamente,


HILÁRIO ZERLOTI
Secretário Municipal de Serviços Públicos